



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Tapejara

Mensagem nº 054/19

PREFEITURA DE  
**TAPEJARA**  
MELHORANDO A CIDADE E A SUA VIDA!

ADM 2017/2020

Tapejara, 31 de maio de 2019.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Ao apresentar nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos em anexo para apreciação dos senhores Vereadores, o Projeto de Lei, que pretende autorização legislativa para o município firmar contratos com Escolas de Educação Infantil particulares para aquisição de vagas e dá outras providências.

Com o objetivo de atender as crianças excedentes que se enquadrem nos requisitos estabelecidos em decreto de regulamentação a ser elaborado, que aguardam vaga nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Creches Municipais, bem como cumprir o estabelecido na LDB e no Plano Municipal de Educação, estamos propondo através do Projeto de Lei anexo, à aquisição de vagas nas Escolas de Educação Infantil Particulares para atender crianças na faixa etária de 06 (seis) meses a 03 (três) anos.

A aquisição das vagas dar-se-á através de Contratos a serem firmados com Escolas de Educação Infantil Particulares, onde serão estabelecidos os critérios a serem observados pelas mesmas na prestação dos serviços, mediante processo de chamamento público.

Quanto a fiscalização da prestação dos serviços e da frequência das crianças nas Escolas, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura e do Conselho Municipal de Educação, os quais efetuarão de forma permanente, através de visitas e de encaminhamento mensal de formulário que comprove a assiduidade das crianças.

O preço a ser pago por vaga será estabelecido por Decreto mediante pesquisa de preço.

Por fim, entendemos que o presente projeto é plenamente legal e viável, motivos pelos quais contamos com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação do mesmo.

Atenciosamente,

  
Wilmar Merotto,  
Prefeito Municipal.

Ilmo. Sr.  
**VEREADOR ALTAMIR GALVÃO WALTRICH**  
MD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Nesta.

Prefeitura Municipal de Tapejara, Rio Grande do Sul

Rua do Comércio, 1468 - Centro - Cep: 99.950-000

Fone: (54) 33444700 - CNPJ: 87.615.449/0001-42

[www.tapejara.rs.gov.br](http://www.tapejara.rs.gov.br)



**PROJETO LEI Nº 054/19, EM 31 DE MAIO DE 2019**

Autoriza o município firmar contratos com Escolas de Educação Infantil particulares para aquisição de vagas e dá outras providências.

**Art. 1º** Autoriza o Município de Tapejara a firmar contratos com Escolas de Educação Infantil Particulares, sediadas no Município, para a aquisição de vagas através de chamamento público.

**Parágrafo único.** As vagas de que trata a presente lei visam o atendimento de crianças de 06 (seis) meses a 03 (três) anos de idade, excedentes que se enquadrem nos requisitos estabelecidos em decreto de regulamentação, que aguardam vaga nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Creches Municipais.

**Art. 2º** No contrato a ser firmado serão ajustados os critérios a serem observados pelas Escolas de Educação Infantil Particulares na prestação dos serviços, mediante pagamento de valor mensal, a partir da data da efetiva frequência das crianças nas escolas contratadas.

**Parágrafo único.** O valor máximo de cada vaga a ser pago pelo Município, será estabelecido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura e o Conselho de Educação são os responsáveis pela seleção das crianças, nos mesmos critérios estabelecidos para a seleção de crianças das Escolas Municipais de Educação Infantil e das Creches Municipais em conformidade com as normas definidas pelo Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º** A fiscalização da prestação dos serviços e da frequência das crianças nas Escolas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação, os quais efetuarão de forma permanente, através de visitas e de encaminhamento mensal de formulário que comprove a assiduidade das crianças.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Esta lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Tapejara, 31 de maio de 2019.

  
Vilmar Merotto,  
Prefeito Municipal.